

**EMENDA Nº 15**  
**(PLS Nº 606, DE 2011)**

O *caput* do art. 880-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 880-A.** Esgotado o prazo previsto no *caput* do art. 879-A, a constrição de bens será realizada por todos os meios disponíveis e respeitará, a critério do Juiz, a ordem direta de sua liquidez.

.....”

**Justificação**

A emenda visa assegurar que a constrição de bens só se efetive após esgotado o prazo previsto no art. 879-A.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA